

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado doravante denominada CONTRATA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA			
Nome Empresarial: KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA			
CNPJ: 30227868000190	Inscrição Estadual: 0785503600141	Dispensa de Autorização - Anatel	
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)			
Bairro:	Cidade: BRASÍLIA/DF - CEP: 73330068	Estado: DISTRITO FEDERAL	CEP: 73330-068
Telefone: 6140425828	S.A.C:	Site: https://www.kayroslink.com.br/	E-mail:

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE(A) conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos Via Satélite com Comodato de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

O CONTRATANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA cedidos em comodato e que serão instalados nos veículos indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos Via Satélite, por meio de equipamentos de propriedade da CONTRATADA cedidos em comodato e que serão instalados nos veículos indicados pela CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATA prestará a CONTRATANTE os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite de que trata este Contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 É parte integrante dos serviços de que tratam a Cláusula Primeira deste Contrato e disponíveis à CONTRATANTE.

A) Pedido de Localização do Veículo - o serviço funciona 24 horas por dia, à disposição da CONTRATANTE e das pessoas por ela autorizadas a se comunicarem, por telefone, com a Central de Monitoramento da CONTRATADA.

B) Bloqueio e Desbloqueio do Veículo - obedecendo as condições de segurança, o bloqueio e desbloqueio do veículo será efetivado de acordo com as funções instaladas. Como se trata de um serviço opcional, ou seja, facultando à CONTRANTE ou pessoa autorizada deverá estar certa de que não há reféns no veículo, nem pessoas correndo risco de morte, pelo que assume inteira responsabilidade

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento por Câmeras -[empresa_razao_social]] - Página 1 a 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pela autorização de bloqueio/desbloqueio junto à Central de Monitoramento 24 horas, inclusive no tocante a possível dado físico, moral ou psicológico dos ocupantes do veículo.

C) Acesso WEB - O acesso WEB consiste na disponibilização da funcionalidades que permitem ao CONTRATANTE o

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

acompanhamento da localização do veículo monitorado, cujo senha de acesso é pessoal ou intransferível. O acesso via Web fica condicionado ao seguinte:

C. 1) Com o objetivo de garantir a segurança do CONTRATANTE, a disponibilização do Acesso Web será interrompida assim que for efetuado o registro do desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo, de modo que o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo será realizado exclusivamente pela Central de Monitoramento 24 horas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1 Em caso de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para que inicie o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que quando localizado enviará um apoio móvel terrestre até o local com o objetivo de visualizar o veículo rastreado e comunicar a CONTRATADA para comunicação ao CONTRATANTE.

3.1.1 A CONTRATANTE reconhece que o apoio móvel terrestre que será enviado não tem a finalidade de intervir em qualquer situação para resgate do veículo, nem tampouco dirigir-se a regiões inacessíveis e/ou de alta periculosidade, de modo que sua atuação limita-se à visualização do veículo, quando possível, e comunicação para a CONTRATADA.

3.2 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE comunicar e acionar o serviço de segurança pública do desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo, todavia, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazê-lo, caso seja necessário.

3.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se por envidar todos os esforços para não acionar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo indevidamente.

3.4. Após a localização do veículo, todo procedimento necessário para a remoção do veículo é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, de modo que a atuação da CONTRATADA limita-se a efetuar o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo rastreado, bem como enviar um apoio móvel terrestre, quando possível, para o local em que o veículo for localizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE (A)

4.1 A CONTRATANTE reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:

a. Comunicar a CONTRATADA imediatamente após tomar ciência de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo e fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o serviço de segurança pública autoridade policial;

b. Avisar a CONTRATADA em todas as situações em que o sinal ficou inativo, para que esta possa adotar as providências necessárias para seu reestabelecimento;

c. Solicitar o imediato cancelamento deste Contrato em caso de (i) venda do veículo e/ou qualquer ato que implique na transferência da propriedade do veículo para terceiros, como, por exemplo, recebimento de indenização securitária decorrente de apólice de seguro.

d. Realizar vistoria no veículo rastreado após a ocorrência de um evento de localização com o objetivo de reestabelecer o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico

e. Comunicar todos os usuários do veículo rastreado que a CONTRATADA e a CONTRATANTE terão acesso aos sinais de localização do veículo, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;

f. Manter, inclusive em nome de seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, que exponham interesses individuais e privados, que tiverem acesso em decorrência deste instrumento, não podendo,

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento por Câmeras -KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA - Página 2 a 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação respondendo civil e criminalmente sob as penas da lei e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, facultada ainda á parte inocente a imediata rescisão do presente intstrumento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(A) E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 Consiste em obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, executar os serviços contratados nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA Deste Contrato

5.2 A **CONTRATADA** mediante simples solicitação verbal ou escrita da **CONTRATANTE**, fornecerá à **CONTRATANTE** todas e quaisquer informações e/ou relatórios a respeito das atividades dos serviços desempenhados, especificamente aqueles sobre sua responsabilidade profissional.

5.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações sobre os locais protegidos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da **CONTRATANTE** ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

5.4 A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico requer o adequado funcionamento da (i) transmissão e recepção de sinais sujeitos a interferências variadas (eletromagnéticas, de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.), (ii) conservação do Rastreador e outras aqui não relacionadas, razão pela qual não é possível garantir a estabilidade plena do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano, seja direto, indireto ou lucros cessantes, pela ausência de sinal do veículo rastreado em razão das circunstâncias acima mencionadas e outras que possam impactar na estabilidade do sinal de localização do veículo

5.5.1 A **CONTRATANTE** está ciente de que os equipamentos são cedidos à título de comodato e operam por sistema de telefonia móvel celular e que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela impossibilidade da prestação dos serviços em virtude de: ineficiência dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia móvel celular; execução ineficiente dos serviços em razão de falhas das informações, dados, mapas e satélites fornecidos pelas operadoras de comunicação; quando o veículo se encontrar fora da área de cobertura da rede operada pelas empresas terceirizadas ou em locais que impossibilitem a emissão de sinais via satélite; pela ausência do sinal que pode ser causada por restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares que se façam necessárias à apropriada operação e/ou melhoria do sistema; interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, e, ainda, no caso de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação, hipóteses estas alheias à vontade da **CONTRATADA**.

5.6 Caso o veículo da **CONTRATANTE** designado para a instalação do equipamento rastreador não esteja em condições físicas adequadas para receber o equipamento, a **CONTRATADA** poderá recusar a instalação ou recomendar adequações que deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Para execução dos serviços contratados na forma deste Contrato a **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE** na modalidade de comodato os equipamentos especificados no **TERMO DE ADESÃO**.

6.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio deste CONTRATO, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **CONTRATANTE**.

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento por Câmeras · **KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA** Página 3 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.3 A manutenção dos equipamentos será realizada exclusivamente por profissionais autorizados pela **CONTRATADA** em horário de 08h às 18h de segunda a sábado.

6.4 O serviço de manutenção dos equipamentos consiste na realização de até X (xxxxx) visitas técnicas no período de 12 (doze) meses, a partir da contratação, para a avaliação do sistema de monitoramento eletrônico com o intuito de manter a regularidade do serviço prestado, bem como avaliar eventual necessidade de substituição dos equipamentos instalados, cujo custo de substituição deverá ser suportado pela **CONTRATANTE**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** necessitar de visitas adicionais, esta poderá ser realizada mediante contratação avulsa.

6.5 O(A) **CONTRATANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **CONTRATADA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

6.6 O(A) **CONTRATANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível à **CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.7 A inobservância aos itens anteriores quanto à manutenção implicará na assunção da responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

6.8 Na hipótese de manutenção derivada de mau uso de quaisquer equipamentos, ou por outras razões alheias como vandalismo, temporais, descargas elétricas, raios, inundações, caso fortuito, força maior, dentre outras, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao custo do serviço e ou de reposição do equipamento.

6.9 A necessidade de substituição de fiação implicará em custo à **CONTRATANTE** em qualquer hipótese

6.10 O(A) **CONTRATANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (dez) dias**, em caso de rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, independentemente do motivo. A **CONTRATADA** está desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos, se necessário.

Caso a devolução espontânea dos bens não ocorra dentro do prazo estipulado, ou haja qualquer impedimento para a retirada, o(a) **CONTRATANTE** autoriza expressamente que a **CONTRATADA** emita, de forma automática e sem necessidade de notificação prévia, **fatura de cobrança** calculada com base no **valor atualizado de mercado dos equipamentos**.

A **CONTRATADA** poderá, ainda, adotar as **medidas legais cabíveis** para reaver os bens ou o valor correspondente, sendo certo que **todas as despesas decorrentes** desse processo serão de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a: honorários advocatícios, custos com deslocamentos, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, entre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. O(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a não restituição dos equipamentos cedidos em **comodato** poderá ser configurada como **apropriação indébita de bem móvel alheio**, nos termos do **artigo 168 do Código Penal**, sujeitando-se às sanções penais e civis cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 Os valores deverão ser pagos pelo(a) **CONTRATANTE(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail). **7.3** Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **CONTRATANTE(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **CONTRATANTE(A)**, inclusive honorários advocatícios. **7.4** Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder à **suspensão automática do serviço de rastreamento** após **30 (trinta) dias consecutivos de atraso no pagamento** de qualquer obrigação contratual. **7.5.** e superando 60 (sessenta) dias, autoriza a **CONTRATADA** ao seu rompimento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, hipótese em que esta arcará com os encargos previstos no presente contrato, e honorários advocatícios extra e judiciais caso sejam necessários serviços dessa natureza. **7.6** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento. **8.2** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento por Câmeras -**KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA** - Página 4 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Brasília**, Estado do **Distrito Federal** e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.kayroslink.com.br/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

9.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.kayroslink.com.br/>

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA MÍNIMA

10.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais.

10.2 Fica estipulado **FIDELIZAÇÃO** pelo prazo descrito no item 7.1 supra, ou seja, pelo primeiros 12 (doze) meses, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada à **CONTRATANTE**. Em caso de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE** antes de findado o prazo de permanência mínima, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento à **CONTRATADA** de multa penal de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas residuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo **11.2** O(A) **CONTRATANTE(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **CONTRATADA** a realizarem os serviços necessários para instalação dos equipamentos e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **CONTRATANTE(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **CONTRATADA** para a retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação. **11.3** Constatando a ausência do(a) **CONTRATANTE(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos **11.4** Caso o(a) **CONTRATANTE (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **CONTRATADA** **11.5** Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes. **11.6** A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações comerciais e técnicas, bem como qualquer documentação correlata fornecida por uma parte à outra, referentes ao cumprimento do presente contrato, e a não revelar tais informações sob qualquer pretexto, salvo quando requisitadas pelos órgãos governamentais competentes, autoridades policiais e pelo Judiciário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

12.2 Os termos de confidencialidade obrigam empregados e prepostos das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Brasília**, estado do **Distrito Federal**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Brasília, DF,

Assinatura:

Prestadora:

CNPJ: